

Bruxelas, 23 de setembro de 2026
(OR. en)

13549/26
ADD 3

STAT 12
FIN 1351

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de setembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 474 annex
Assunto:	ANEXO do RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativo às regras adotadas pela autoridade investida do poder de nomeação de cada instituição para dar cumprimento ao Estatuto dos Funcionários

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 474 annex.

Anexo: COM(2026) 474 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 17.9.2026
COM(2026) 474 final

ANNEX 3

ANEXO

do

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
relativo às regras adotadas pela autoridade investida do poder de nomeação de cada
instituição para dar cumprimento ao Estatuto dos Funcionários

[illegible]

[illegible]

Título II — Direitos e Obrigações											
11.º a 21.º	Ética e integridade	X	X	X				X	X	X	
12.º-A	Assédio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12.º-B, 16.º e 17.º	Atividades externas		X	X			X	X	X	X	X
15.º	Atividades externas — conduta do pessoal relacionada com as eleições			X							
20.º	Local de residência					X					
22.º	Responsabilidade financeira			X							
22.º-A a C	Denúncias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
24.º	Pedidos de assistência — Queixas por assédio relativas aos deputados ao Parlamento Europeu	X									
24.º-A	Formação	X		X		X		X	X	X	X
24.º-A, (57.º, anexo V)	Formação por iniciativa própria			X							
24.º-B	Sindicatos				X						

Título III — Carreira do funcionário											
Capítulo I — Recrutamento											
27.º a 34.º	Recrutamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
										X	X
27.º	Equilíbrio geográfico	X									
29.º	Quadros médios			X							
29.º, n.º 2	Recrutamento de funcionários superiores	X		X		X					
34.º	Período experimental		X			X					

[illegible]

Artigo	Matéria	PE	C	COM	TJUE	TC	SEAE	CESE	CR	PJE	AEP D
	União										
37.º a 39.º	Destacamento	X				X					
38.º, alínea d)				X							X

Secção III — Licença sem vencimento											
40.º	Licença sem vencimento	X	X	X	X		X	X	X		X

Secção VI — Licença parental ou para assistência à família											
42.º-A	Licença parental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
42.º-B	Licença para assistência à família	X	X	X		X	X	X	X		X
42.º-C	Licença no interesse do serviço		X							X	

Capítulo III — Classificação de serviço, subida de escalão e promoções											
43.º	Relatório anual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		X					X	X	X		
44.º, n.º 1	Subida de escalão					X	X		X		
44.º, n.º 2 a 46.º	Confirmação em lugares de gestão	X		X							
45.º	Promoção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
							X				
45.º, n.º 2	Aptidão do funcionário para trabalhar numa terceira língua	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
45.º-A, n.º 5	Certificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Capítulo IV — Cessação de funções											
Secção IV — Procedimentos respeitantes à insuficiência profissional											
51.º	Insuficiência profissional	X	X	X	X	X		X	X		X

Secção V — Aposentação											
52.º	Aposentação							X	X		

Secção VI — Títulos honorários											
54.º	Títulos honorários			X							

Título IV — Condições de trabalho do funcionário											
Capítulo I — Duração do trabalho											
55.º	Duração do trabalho, incluindo disposições relativas ao horário de trabalho flexível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
55.º-A + Anexo IV -A	Trabalho a tempo parcial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Teletrabalho	X	X	X	X		X	X	X	X	X
55.º-B	Trabalho partilhado			X							
56.º + Anexo VI	Horas extraordinárias	X	X	X		X		X	X	X	
56.º-B	Dever de disponibilidade				X	X					

Capítulo II — Interrupção de serviço com justificação											
57.º + Anexo V	Férias anuais e interrupções de serviço especiais	X	X	X	X		X	X	X	X	X
58.º	Licença de parto	X	X	X	X		X	X	X	X	X
59.º a 60.º	Falta por doença Ausência	X	X	X	X		X	X	X	X	X
59.º, nº 4	Processo de invalidez									X	
59.º, nº 6	Consulta médica anual		X			X					

Capítulo III + Anexo VIII — Pensões e subsídio de invalidez											
77.º + Anexo VII I (artigo 4.º)	Cálculo de direitos de pensão			X	X		X	X			X
77.º + Anexo VIII (artigo 9.º)	Reforma antecipada			X							
77.º + Anexo VIII (artigos 11.º a 12.º)	Transferência de direitos de pensão	X	X	X	X	X	X	X	X		X
								X			
73.º e 78.º + Anexo VIII (artigos 13.º a 15.º)	Subsídio de invalidez	X	X								

Título VI — Regime disciplinar											
86.º + Anexo IX	Procedimentos disciplinares e inquéritos administrativos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						X		X			
	Luta contra a fraude, a corrupção e qualquer outra atividade ilegal										X
	Investigações relativas aos júris do EPSO	X									

Título VII — Espécies de recurso											
90.º a 91.º	Reclamações e recursos										X

Título VIII-A — Disposições especiais aplicáveis ao SEAE											
96.º	Gestão das delegações da UE			X			X				

Título VIII-B – Disposições especiais e derogatórias aplicáveis aos funcionários cujo lugar de afetação seja um país terceiro

ANEXO X											
Capítulo I — Disposições gerais											
Anexo X	Disposições especiais relativas à Gronelândia			X							
101.º-A + Anexo X (artigo 1.º)	Disposições gerais			X			X				
101.º-A + Anexo X (artigo 2.º)	Mobilidade			X			X				

Capítulo II — Obrigações											
101.º-A + Anexo X (artigos 5.º, 23.º)	Alojamento			X			X				

Capítulo III — Condições de trabalho											
101.º-A + Anexo X (artigo 8.º)	Períodos de recuperação			X			X				

Capítulo IV — Regime pecuniário e regalias sociais											
Secção I — Regime pecuniário e prestações familiares											
101.º-A + Anexo X (artigo 10.º)	Subsídio de condições de vida			X			X				
							X				
101.º-A + Anexo X (artigos 12.º a 13.º)	Moeda e coeficiente de correção			X			X				
101.º-A + Anexo X (artigos 3.º e 15.º)	Abono escolar durante o período de afetação temporária na sede da instituição ou em qualquer outro local de afetação na União			X			X				
101.º-A + Anexo X (artigo 16.º)	Reembolso aos funcionários colocados em países não membros			X			X				

Secção II — Normas relativas ao reembolso das despesas											
101.º-A + Anexo X (artigo 22.º)	Subsídio de alojamento temporário e custo de transporte			X			X				

Secção III — Segurança social											
101.º-A + Anexo X (artigo 24.º)	Seguro de doença			X			X				
101.º-A + Anexo X (artigo 25.º)	Seguro contra acidentes			X			X				

Título IX — Disposições transitórias e finais											
Anexo XIII — Disposições transitórias aplicáveis aos funcionários da União (artigo 107.º-A)											
Anexo XI II	Pagamento compensatório			X							

Anexo XI II (artigos 2 2.º e 26.º)	Direitos de pensão			X							
---	--------------------	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

Regime Aplicável aos Outros Agentes											
Título II — Agentes temporários											
Artigo	Matéria	PE	C	COM	TJUE	TC	SEAE	CESE	CR	PJE	AEP D
Capítulo I — Disposições gerais											
2.º	«Junior Professionals Programme»			X							
2.º + 88.º	Duração máxima do recurso a pessoal não permanente			X							X
8.º	Política geral de admissão e utilização de agentes temporários	X		X				X		X	
								X		X	
10.º	Reclassificação de agentes temporários	X						X		X	
(10.º, n.º 5)	Recrutamento						X				
Capítulo III — Condições de admissão											
12.º, n.º 5	Procedimentos de recrutamento dos agentes temporários	X				X	X	X	X		
									X		
15.º	Classificação no escalão de agentes temporários					X		X	X		
16.º + 91.º	Condições de trabalho dos motoristas (agentes temporários)							X			
Capítulo IV — Condições de trabalho											
17.º + 91.º	Licença de parto e subsídio de maternidade	X	X	X			X	X	X		X
Capítulo VI — Segurança social											
Secção A — Cobertura dos riscos de doença e de acidentes, subsídios de carácter social											
28.º-A, n.º 10	Subsídio de desemprego	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Secção C – Pensão de aposentação e subsídio de cessação de funções											
39.º	Reforma antecipada			X							

Título IV — Agentes contratuais											
Capítulo I — Disposições gerais											
79.º, n.º 2	Utilização de agentes contratuais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				X			X				

Capítulo III — Condições de admissão											
82.º	Procedimentos de recrutamento dos agentes contratuais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				X			X		X		

Capítulo IV — Disposições especiais relativas aos agentes contratuais a que se refere o artigo 3.º-A											
85.º	Pessoal contratado ao abrigo da legislação nacional não elegível para se tornar agente contratual			X							
86.º	Classificação por grau aquando do recrutamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				X			X				
87.º	Avaliação dos agentes contratuais	X	X	X			X			X	
		X								X	
87.º, n.º 3	Reclassificação de agentes contratuais			X	X		X			X	
							X			X	

Capítulo V — Disposições especiais relativas aos agentes contratuais a que se refere o artigo 3.º-B											
90.º	Intérpretes de conferência auxiliares	X									
	Condições de trabalho dos intérpretes	X		X							

Capítulo XI — Disposições especiais e derrogações aplicáveis aos agentes contratuais colocados num país terceiro											
118.º	Mobilidade dos agentes contratuais nas delegações			X			X				

Título V — Agentes locais											
120.º	Condições de emprego			X			X				
	Método aplicável às remunerações						X				
121.º	Segurança social			X			X				
120.º +12	Comissões			X							

1.º	paritárias relativas aos agentes locais										
-----	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Título VI — Consultores especiais											
5.º + 123.º + 124.º	Consultores especiais			X							

Título VII — Assistentes parlamentares											
125.º a 139.º	Medidas de execução para o título VII	X									

Legenda:

Disposições gerais de aplicação

X

Outras regras de execução

X

Regras adotadas de comum acordo entre as instituições

X

Na coluna «Artigo» utiliza-se o mesmo código de cores para indicar quando o Estatuto dos Funcionários ou o Regime aplicável aos outros agentes estipulam uma forma específica para a regra de execução, ou seja, respetivamente, disposições gerais de execução, outras regras de execução ou regras adotadas de comum acordo entre as instituições. Quando o campo correspondente é branco, a adoção de uma regra de execução não foi explicitamente prevista nesses atos ou esses atos não preveem uma forma específica para a regra de execução em causa.